



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 10416/12

**Paraíba Previdência – PBPREV Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC2-TC-00210/2.017

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA ONETE DE ALMEIDA**
- 2.3. **MATRÍCULA: 131.405-0**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação.**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora de Educação Básica 1**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 14.05.2010 – retificado em 23.06.2015**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 07.12.2010 – republicado em 24.06.2015**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente da PBPREV**

### 3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

### 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 10416/12, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA ONETE DE ALMEIDA**, matrícula **131.405-0**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em  
07 de março de 2017

Assinado 15 de Março de 2017 às 15:59



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2017 às 10:47



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2017 às 09:40



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO